PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
ATSum 0000129-41.2018.5.09.0020
AUTOR: LUIZ CARLOS DA COSTA
RÉU: ITAPAVI PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM EIRELI E OUTROS (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

DESPACHO

Considerando os termos do protocolo #id:e67f2f2, no qual solicita o cancelamento da hasta pública, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 40.710 do Serviço de Registro de Imóveis de Sarandi-PR, informando e comprovando que o referido bem imóvel já foi alienado judicialmente e arrematado em 06/05/2026 nos **autos de Cumprimento de Sentença nº 0038173-87.2015.8.16.0021, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PR,** com lavratura do respectivo auto de arrematação e recolhimento do sinal legal, defere-se o cancelamento requerido.

Considerando o caráter superprivilegiado do crédito trabalhista (art. 186 do CTN c/c art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005), a garantia do exequente resta preservada mediante a solicitação de reserva de valores perante o Juízo Cível onde ocorreu a arrematação, determino as seguintes providências:

- Cancelamento do leilão judicial do imóvel objeto da matrícula nº 40.710 do SRI de Sarandi-PR, designado para a data de 12/11/2026;
- Determino a comunicação urgente ao leiloeiro oficial nomeado nestes autos para que tome ciência desta decisão e proceda à imediata retirada do imóvel da praça pública;
- Oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PR (Autos nº 0038173-87.2015.8.16.0021), valendo este despacho como ofício, solicitando a reserva e colocação à disposição deste Juízo Trabalhista do montante necessário à satisfação integral da presente execução, com fulcro no art. 908, § 1º, do CPC, tendo em vista a preferência absoluta do crédito trabalhista, enviado a conta atualizada.

PJe Documento assinado eletronicamente por CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR, em 11/11/2026, às 18:46:38 - d514e2d

- Intimem-se as partes, por seus patronos, para tomarem ciência do cancelamento do ato e das determinações supra.

MARINGA/PR, 11 de novembro de 2026.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR, em 11/11/2026, às 18:46:38 - d514e2d
https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/26111114355505100000177484243?instancia=1
Número do processo: 0000129-41.2018.5.09.0020
Número do documento: 26111114355505100000177484243